

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 011/2024**Plano Privado de Assistência Médico-Hospitalar****ESCLARECIMENTOS****Questionamento 2: • DA SUBCONTRATAÇÃO**

Considerando o disposto na cláusula 2.2 do Edital e Cláusula 5.1 – XVI do Anexo X – Minuta Contratual, sobre a vedação de subcontratação do objeto da licitação:

QUESTIONAMENTO: Deve-se entender que tal vedação não se aplica a contratação de rede assistencial?

Resposta 2: Cumpre esclarecer que a contratação de “rede assistencial” representa naturalmente uma atividade-meio para o alcance e disponibilização do “plano privado de assistência médico-hospitalar à saúde”. Não há qualquer objeção, é claro, para a contratação de rede assistencial. O próprio termo de referência define a contratação de algumas instituições hospitalares (cláusula 5.6).

Note-se, porém, que a contratação de “rede assistencial” não afasta todas as responsabilidades contratuais da eventual contratada para oferecer o “plano privado de assistência médico-hospitalar à saúde”. Esta posição contratual (conjunto de direitos e obrigações) não pode ser subcontratada.

Questionamento 3: • DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Considerando o disposto no capítulo 2, cláusula 2.3, sobre o impedimento de participar da licitação:

QUESTIONAMENTO: Na cláusula supracitada, dispõe quem está impedido de participar do pregão. Desta forma, para que possamos avaliar a nossa participação no pregão, considerando que esta Operadora possui cerca de 2.000 colaboradores e mais de 6.800 médicos, solicitamos que a empresa licitante informe se os impedimentos, restringe-se ao Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração desta Operadora, os quais possuem os poderes de administração e de firmar contratos, conforme disposto no Estatuto Social, acerca da relação de parentesco em linha reta, colateral, por afinidade até o terceiro grau.

Em sendo confirmado, solicitamos os respectivos nomes e cargos ocupados para verificarmos se há parentesco. Aguardamos retorno para identificar a possibilidade de participação.

Resposta 3: Cabe anotar que representam cláusulas que devem ser interpretadas de forma restritiva. Isso porque são normas que afastam o direito de participar dos procedimentos licitatórios.

Nesse contexto, a licitante questiona se os impedimentos ficam limitados ao Presidente e Vice-Presidente do seu Conselho de Administração. Desde logo, não se pode fazer tal afirmação, o que depende de verificação dos atos constitutivos, diligência a ser empreendida pelo próprio fornecedor.

Pode-se afirmar que os impedimentos para participar da licitação alcançam todos os que têm poderes de administrar a pessoa jurídica conforme estiver previsto em seu ato

constitutivo. Cada pessoa jurídica define seus administradores de forma diferente (a exemplo de diretor, presidente, gerente, sócio-administrador, sócio-gerente, dentre outros).

Questionamento 4: • DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Considerando o disposto na cláusula 4.4 do Termo de Referência, sobre a emissão de carteira de identificação personalizada:

QUESTIONAMENTO: Deve-se considerar suficiente a emissão de cartão virtual, uma vez que não mais emitida via física do cartão/carteira/credencial de identificação?

Resposta 4: Em virtude do grande número de beneficiários idosos, não totalmente familiarizados com tecnologia, é importante que concomitantemente ao cartão virtual, haja também emissão de cartão físico, como já ocorre no plano de saúde atual.

Questionamento 5: • DA PROPOSTA COMERCIAL

Considerando o disposto no Anexo VI – Proposta Comercial do edital e do disposto no Portal do pregão online do Banrisul, no que se refere a nomenclatura da identificação dos valores:

QUESTIONAMENTO: Deve-se considerar que o valor mensal (Edital) corresponde ao valor unitário (Portal Banrisul) e o valor p/36 meses (Edital) corresponde ao valor total do item (Portal Banrisul)?

Resposta 5: O valor unitário corresponde ao Valor Total do Lote, ou seja, o valor para 36 meses.

VALOR UNITÁRIO = VALOR TOTAL DO ITEM (36 MESES)

Questionamento 6: • DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Considerando o disposto no Capítulo 8, cláusula 8.6, que refere o prazo de emissão máximo dos documentos de habilitação jurídica:

QUESTIONAMENTO: Pode-se entender que para os documentos já registrados na junta comercial, não será necessário nova emissão? A exemplo do Estatuto Social, registrado na junta comercial após a realização de Assembleia Geral Extraordinária e com data de emissão, consequentemente, superior a 3 meses.

Resposta 6: Vale lembrar que tem por objetivo permitir a avaliação da atual condição da pessoa jurídica. Dessa forma, a emissão recente dos documentos pela Junta Comercial é um requisito essencial, o que independe da data de arquivamento ou registro do respectivo documento.

Nesse contexto, a licitante questiona se é necessária a emissão de novos documentos em situações em que já foram registrados ou arquivados na Junta Comercial há mais de 3 meses. Sim, é necessária a emissão recente pela Junta Comercial (dentro de 3 meses), pois apenas dessa maneira a Procempa poderá verificar a atual condição jurídica do fornecedor.

Questionamento 7: • DAS CONDIÇÕES GERAIS

Considerando o disposto no capítulo 8, no que se refere ao cumprimento das políticas da Contratante:

QUESTIONAMENTO: Considerando que a Operadora de Plano de Saúde, regulada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com regulamento próprio e específico, com

Políticas, Códigos e Normativos, pode-se entender que a Contratada fica submetida as suas próprias políticas, desde que não conflitantes com as da Contratante?

Resposta 7: Sim.

Questionamento 8: • OUTRAS DÚVIDAS:

Para fins de recolhimento de impostos retidos quando a sua empresa efetua pagamento de contratação de serviços prestados por Pessoa Jurídica. Realiza sob qual qualificação:

a.1) Efetuam o recolhimento de impostos conforme atribuído as empresas em geral? () SIM
() Não

Se sim, nas faturas não incidirá nenhuma retenção de impostos, por se tratar de contrato de modalidade de Pré-pagamento, não ocorre a retenção de IRRF, PIS, COFINS e CSLL. (Solução de Consulta Disit/SRRF07 nº 7005/ 2015)

a.2) Efetuam recolhimento impostos na condição de órgão público: () SIM () Não

Se sim, nas faturas ocorrerá a retenção de 9,45% sobre o total da fatura que deverá ser recolhido com o código de arrecadação 6190. (IN 1540/2015). Neste caso, a Unimed efetuará a respectiva compensação da retenção atribuída. Em ambos os casos não ocorrerá retenção de ISSQN, devido a não incidência para planos de saúde.

Resposta 8:

a.1) SIM
a.2) NÃO